

De 22 de cor. com a delação p. o acompanhamento dos
juizes, empregados de just. p. por acordãos daquel
le Trib. e foras multados, suspensos, ou advertidos
no t. l. m. do cor. anno. N.º. 1.º. L.º. 26 de set.
De 1843 = Off. do Sr. Ministro e Secretario do Estado
do Sr. M.º. de Just. = Proc.º. g.º. de foras.
De Supertino de J.º. de Ottomani.

As Ministro da Just. com
o Off. do Proc.º. Regio do B.º. de
L.º. de 23 de cor. e docum.º. p. o accom
panhamento p. participando ao terem
sido entregues em Angola cinco
nos, q.º. p.º. ipso sehespaferas as Guias
as pela Proc.º. Regio do B.º.

28 Off. do Sr. M.º. de Just. = He dornendo ver levar a p.º. de 266
N.º. 1.º. o Off. incluso do Proc.º. Regio do B.º. de Lisboa
De 23 de cor. com o docum.º. p. o acompanhamento, com o q.
referido Magistado participando p.º. nas foras aprezen
tados no Juizo de Vir.º. de Angola cinco nos,
p.º. p.º. este effeito haviaõ sido entregues com as respo
ctivas Guias pela Procuradoria Regia do B.º. de Li
boa ao Capitão do Navio mercante = Off. do Sr. M.º.
de Just. = pretado pelo Govern.º. a condução dos
degradados, nem foras mencionados pelo Capitão
como fallecidos na viagem, e nestas circumstancias
om.º. Magistado pede instrucções sobre o modo de
proceder p.º. obrigar o Capitão, ou o seu representante
adar conta daquelles nos. Quando no meu Off.º. de 14
de set. de 1842 informei sobre a conveniencia da con

condução dos degradados em Navios mercantes, logo
 Declarar e cumprir tomaras convenientes cautelas p.^{as}
 esta medida não degenerar em detrimento publico, sem
 O hua d'ellas obrigar os Cap.^{es} a assignar o Termo prescrip-
 to na Ordenação do d. 3.^o de 42 § 13 p.^o 1.^o e ligarem
 a apresentar em prazos convenientes as certidões das
 entregas dos degradados no seu destino, e tambem lembrei
 q.^{ue} seria util q.^{ue} hum a parte do pagam.^{to} do porco ajustado,
 fosse reservada p.^{ra} depois da apresentação daquellas
 certidões. Observe agora não sem admiração p.^{ra} n.^{ra} Pro-
 curadoria Regia da M.^{da} de Lisboa se entregaram os degra-
 dados ao Cap.^{es} do Navio = offensa de Albuquerque = sem
 precedencia do termo, que a Lei prescreve, e desta facto
 podem nascer diffid.^{es} p.^{ra} tornar effectivo apenas pelo
 facto de assignar. Dos cinco lcos na Provincia de Angola.
 Parece-me port.^o necessario, que se de conheim.^{to} desta fal-
 ta ao M.^{do} da Marinha p.^{ra} que suspenda o pagam.^{to}
 do porco do apretam.^{to} do Navio, vainda não estiver con-
 cluido, emquanto se não der conta dos lcos, q.^{ue} feitas,
 e p.^{ra} se exija daquelles, com q.^{ue} se contactou a condu-
 ção, a declaração do destino dos mencionados lcos,
 e se esta não seja satisfatoria, entendo tambem q.^{ue}
 se deve mandar proceder nos termos da Ord. do d. 3.^o
 de 42 § 13 contra o Cap.^{es} do Navio, não obsta-
 te a falta da assignatura do termo. A obrigação de
 apresentar os prazos degradados no lugar do seu
 destino, provem do facto da entrega, e recibim.^{to}
 d'elles, e não da assignatura do termo, q.^{ue} não he mais
 q.^{ue} aprova daquelle acto, o logo p.^{ra} este se demonstre
 por outras provas a responsabilidade do Cap.^{es} he a
 mesma. Devo finalm.^{te} prevenir a M.^{da} q.^{ue} nada
 deste declare ao Pro.^{cur} Regio da M.^{da} de L.^{da} q.^{ue} he cum-
 pre exigir de todos os Cap.^{es} dos Navios mercantes, p.^{ra}
 por qualq.^{ue} motivo conduzir um degradado, a assignar

A pignatura do termo prescripto na Lei, com o qual he
 não serão entregues, e V. Ex.^a na pres.^a de tudo o ex-
 pto se dignará dar o provid. q. julgar mais ju-
 stas. P.^a de V. Ex.^a Lisboa 28 de Ag.^o de 1843 = M.^o
 e por Ministro e Secretario de Estado do Reg.^o Rele
 assistido de Just.^a = O Pres.^o J. de F. de J. de J. de J.
 no d' Ag.^o Oholini.

Procurador da Fazenda
de cerca do Libello proposto
contra a Fazenda Publica
no Juizo do Dist. de Commarca
de Santarom, protractado de
meas Religiozas do Convent
do de S. Clara da mesma
Silla.

28. Off. do Insp. En cumprimento do Art. 16 do Re- 267
gimento do Ministerio Publico, caber-me a honra de
levar á presenca de V. Ex. e Officio incluso do Promu-
dor Regio da Petuao de Lisboa de 21 do corrente, a
comparação do extracto do Libello, que contra a Fun-
da Publica propuseram no Juizo de Direito da Commar-
ca de Santarem a ~~Abadeia~~, e mais Religiões do
Convento de Santa Clara da mesma Villa para o paga-
mento da garantia de 51\$450 de foros devidos de
um Alval no subúrbio da sobredita Villa, de que
a Fazenda Nacional é senhora util. Pelo Guarde
al. L.ª Lisboa 28 de Agosto de 1843. Off. do Insp.
1.º Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da
Fazenda = O Promotor Geral da Coroa = José de
Euprestino d'Aguiaer Velho.